

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Daniel Silveira)

Requer nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a realização de audiência pública para debater o ativismo judicial no Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública para debater o ativismo judicial que está ocorrendo no atual cenário brasileiro.

Requeremos que sejam convidadas as seguintes autoridades:

- Drº **Paulo Faria**, Advogado Criminalista;
- Drº **Marco Aurélio de Mello**, Jurista e Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal;
- Drº **Rogério Greco**, Secretário de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, Professor de Direito Penal e Advogado;
- Drº **Ives Gandra Martins**, Jurista, Professor Titular da Universidade Mackenzie e Advogado;
- Drª **Mariane Cardoso**, Advogada. Secretária-Geral da Comissão de Direito Constitucional da OAB/MG e Professora da ESA/MG;
- Drº **Marcelo Rocha Monteiro**, Procurador de Justiça (MPRJ) e Professor da UERJ;
- Drª **Samantha Meyer**, Presidente da Academia Internacional de Direito e Economia, Professora da UNJ/SP e Advogada.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o Poder Judiciário possa e deva assegurar as franquias constitucionais e garantir a integridade e a supremacia de Constituição, o seu exercício torna-se imprescindível de maneira plenamente legítima, atribuições que



* CD220733009700 *

Ihe conferiu a própria Carta da República. Nesse sentido, na linha da separação dos proposta por Montesquieu em o “Espírito das Leis”, serve o sistema de freios e contrapesos para impedir a extração de atribuições, deixando a cada qual o limite a ele delegado, que deve ser sagradamente respeitado.

Especialmente no Direito Penal, que resguarda apenas os bens jurídicos mais importantes, sendo ultima ratio contra as lesões mais graves, é importante destacar que os critérios da imputação criminal e da reprovabilidade moral são de origens distintas que se locupletam na busca do atingimento de objetivos também distintos e que não podem se confundir. Enquanto a ordem moral serve de parâmetro para valoração social das condutas, ao aparato estatal, em âmbito penal, cabe discernir não apenas a existência de dolo ou culpa, mas sobretudo apurá-las a partir do devido processo legal. Decorrência lógica de tais considerações, é a necessidade de que a punição que se prevê como consequência à violação do dever jurídico seja justa, proporcional, de modo a consolidar a existência do dever, sem violar de forma arbitrária a esfera jurídica do jurisdicionado, o que se dá pela observância do devido processo legal e pelo exato cumprimento do que preveem as leis e, especialmente, a Constituição. O Poder Judiciário precisa dar o exemplo, por isso é fundamental que o tema “ativismo judicial” seja devidamente debatido nesta comissão, que tem como tema central a Segurança Pública. Afinal, os fins não justificam os meios em um Estado Democrático de Direito.

A audiência faz-se necessária para que possamos através do debate, conhecer e aprofundar o tema do ativismo judicial no Brasil. E explanar como sua interferência afeta o sistema de freios e contrapesos; sistema este utilizado no Brasil para manter a harmonia e o equilíbrio entre os poderes.

Em razão do exposto, peço o apoio dos nobres pares, para aprovação desta audiência pública.

Sala da Comissão, de de 2022.

**Deputado DANIEL SILVEIRA
PTB/RJ**

